

I - arquivar o processo; ou
II - aplicar a pena de advertência, determinação de capacitação ou exclusão do avaliador, em razão do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 39. Os recursos contra os relatórios das Comissões de Avaliação in loco serão analisados em única instância pelo Subcolegiado ou pelo Colegiado Deliberativo.

Seção III

Do Relatório

Art. 40. O Relator deverá concluir seu parecer no prazo de sete dias.

Art. 41. O parecer deverá conter:

I - relatório com a síntese da impugnação ou denúncia;

II - análise e fundamentação; e

III - dispositivo.

Art. 42. Os pareceres deverão ser elaborados conforme formulário disponibilizado em sistema eletrônico, com a sugestão de homologação do Colegiado Deliberativo da CTA.

§ 1º A análise do processo deverá abranger todas as manifestações regularmente apresentadas em relação ao Relatório de Avaliação impugnado ou à conduta dos avaliadores, além de outros aspectos que o Relator entender necessários, limitada aos documentos que estiverem no processo.

§ 2º Serão apreciadas somente manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no sistema eletrônico.

Art. 43. Após a finalização do parecer, o Relator deverá encaminhar o processo para pauta por meio do sistema eletrônico.

Seção IV

Da Pauta

Art. 44. Serão colocados em pauta os processos encaminhados pelos Relatores até três dias úteis antes da reunião.

Art. 45. A pauta será disponibilizada no site do Inep até dois dias úteis antes da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 46. Na hipótese de não cumprimento da totalidade da pauta prevista em razão do tempo utilizado na análise de cada recurso, os processos que não forem votados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Seção V

Das Reuniões

Art. 47. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

Parágrafo único. O Presidente da CTA poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

Art. 48. A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 49. Todas as reuniões do Colegiado Deliberativo e Subcolegiados da CTA serão realizadas por meio de videoconferência e em sistema eletrônico de processo próprio desenvolvido e mantido pela DTDIE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua realização por videoconferência.

Art. 50. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado e Subcolegiados será de maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 51. As reuniões ordinárias terão calendário semestral.

Art. 52. As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva.

Art. 53. Durante as reuniões, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado conduzirá as deliberações dos processos que estiverem na pauta em ordem cronológica de entrada na fase CTA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Colegiado Deliberativo ou o Coordenador do Subcolegiado poderá determinar outra ordem para as deliberações, mediante justificativa.

Art. 54. Todos os membros terão direito a livre manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, exceto em caso de impedimento.

Art. 55. Após as deliberações, o Relator poderá requerer, mediante justificativa, que o processo seja retirado de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pelo Coordenador.

Art. 56. Em caso de pedido de vistas, o membro visitante terá o prazo de sete dias para analisar o processo, o qual deverá ser pautado e analisado na sessão subsequente.

Parágrafo único. Poderá ser concedida vista conjunta dos processos.

Seção VI

Da Votação da CTA

Art. 57. Terão direito a voto os membros Relatores.

Art. 58. No âmbito dos Subcolegiados as decisões deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os membros, o processo será encaminhado para análise do Colegiado Deliberativo, onde terá como Relator o Coordenador do Subcolegiado de origem.

Art. 59. No âmbito do Colegiado Deliberativo as matérias serão submetidas à votação por maioria absoluta, cabendo ao Presidente da CTA o voto de qualidade.

Art. 60. Após as deliberações, cada membro indicará seu voto no sistema, e o assinará eletronicamente.

Art. 61. O Coordenador do Subcolegiado ou o Secretário da CTA promoverá a leitura de todos os votos antes de publicá-los, a fim de verificar o cumprimento do disposto no Regimento Interno.

Art. 62. O Presidente da CTA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados antes da disponibilização do parecer.

Seção VII

Do Resultado

Art. 63. Ao final de cada reunião, a Secretaria-Executiva registrará as ocorrências, lavrando ata que será disponibilizada em sistema eletrônico para assinatura dos membros participantes.

Art. 64. As atas das reuniões deverão conter os registros:

I - do quórum presente;

II - das ausências;

III - dos dispositivos das votações realizadas;

IV - dos processos retirados de pauta ou pedidos de vista;

V - das deliberações relacionadas a casos omissos;

VI - dos encaminhamentos deliberados pelo Colegiado Deliberativo ou Subcolegiado; e

VII - de outras informações que os membros dos Subcolegiados solicitarem.

Art. 65. A Secretaria-Executiva publicará as atas das reuniões no site do Inep em até dois dias úteis após a assinatura dos membros.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 66. As Orientações da CTA são enunciados expedidos pelo Colegiado Deliberativo com fundamento nas análises dos processos que forem atribuídos à Comissão, e que têm a finalidade de subsidiar a interpretação dos instrumentos de avaliação pelos avaliadores e de orientar a análise dos processos submetidos a ela.

Art. 68. O Colegiado Deliberativo proporá a emissão de orientação quando for verificada a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição sobre determinado tema.

Art. 69. Apresentada a proposta em reunião do Colegiado Deliberativo, caberá ao Secretário da CTA elaborar o enunciado da orientação e requerer sua inclusão na pauta da reunião seguinte para deliberação e aprovação.

Art. 70. Os enunciados das orientações deverão ser deliberados e aprovados na mesma reunião em que forem apresentados pelo Secretário da CTA.

Art. 71. A orientação deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da CTA.

Art. 72. Após aprovação, a orientação será registrada na ata da reunião, publicada no site do Inep e divulgada aos avaliadores do BASis.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os prazos a que se referem esta Portaria, quando não houver disposição em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 74. Os processos da CTA que já estiverem em análise ou tiverem sido analisados e estiverem aguardando deliberação permanecerão nos Subcolegiados em que seus Relatores participaram como membros, ou serão redistribuídos caso o Relator deixe de compor a Comissão ou seja designado como Coordenador.

Art. 75. Aos processos julgados pela CTA, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

PORTARIA Nº 490, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da Diretoria de Avaliação da Educação Superior." (NR)

"Art. 24.

§ 5º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, diante do não fechamento do relatório, promover o cancelamento da respectiva avaliação e designar nova Comissão Avaliadora, além de proceder à abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento do termo de conduta ética pelos avaliadores.

§ 6º As determinações da Diretoria de Avaliação da Educação Superior serão notificadas aos avaliadores." (NR)

"Art. 25. Compete à Diretoria de Avaliação da Educação Superior analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra condutas de avaliadores, apresentadas pela instituição avaliada ou pelos demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado, por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante de seu cadastro e via sistema eletrônico, e será instado a se manifestar, no prazo de dez dias a partir do recebimento da correspondência eletrônica.

§ 3º

§ 4º A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá, mediante decisão fundamentada, promover o afastamento preventivo do avaliador, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, adotar as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá resultar em:

I - exclusão do avaliador, por um período de três anos;

II - encaminhamento do avaliador para capacitação;

III - advertência do avaliador; ou

IV - arquivamento do processo." (NR)

"Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a indicação de capacitação do avaliador.

§ 1º

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na capacitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a decisão sobre a permanência no BASis, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório." (NR)

"Art. 30.

§ 1º As inclusões e exclusões de avaliadores serão submetidas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

"Art. 31.

§ 1º

§ 2º Após o aceite, as solicitações de substituição da Comissão serão analisadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, que providenciará a adoção de medidas administrativas, conforme o caso." (NR)

"Art. 32.

§ 6º Após a assinatura dos termos correspondentes, para ser admitido como avaliador, o docente aprovado será homologado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, terá seu nome publicado no Diário Oficial da União e será inserido pela referida Diretoria no BASis ou no Banco de Avaliadores do Saeg." (NR)

"Art. 33. O avaliador será excluído do BASis ou do Banco de Avaliadores do Saeg por solicitação própria ou por decisão da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Após decisão definitiva, o avaliador fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco, pelo prazo de três anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 494, DE 8 DE JULHO DE 2021

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, e prorroga a avaliação dos cursos vinculados às áreas de avaliação referentes aos anos II e III do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao art. 5º, § 11, e ao art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação - MEC, e considerando as Resoluções nº 1, de 23 de abril de 2021, e nº 2, de 29 de junho de 2021, ambas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente para a edição de 2021, a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade aos cursos cuja avaliação estava prevista para a edição de 2020 pela Portaria nº 14, de 3 de janeiro de 2020, do Ministério da Educação - MEC, em decorrência dos efeitos da pandemia de covid-19 na educação superior brasileira, conforme indicado pela Resolução nº 1, de 23 de abril de 2021, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes.

Art. 2º O Enade, na edição de 2021, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação, referentes ao ano II do ciclo avaliativo previsto pelo art. 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018:

